



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – e dá outras providências.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta Lei e será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das minorias étnicas raciais, com prioridade voltada para a comunidade negra;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dela necessitarem;

III - Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Osório – COMPIR, órgão de natureza permanente, normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e avaliador das políticas públicas que têm por objetivo a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, com vistas à ampliação da participação popular do controle social.

Parágrafo único. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Osório.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, passando por cuidados e ações concretas de monitoramento das relações de trabalho, visando alterar o quadro assimétrico de níveis de empregabilidade, condições de trabalho e remuneração decorrentes da raça das pessoas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e estimulando a preservação de suas manifestações.

Art. 5º O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será composto por representantes da sociedade civil e pelo Poder Público, constituído por:

I - 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

c) 01 (um) representante vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a promoção da igualdade racial.

§ 1º Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores no âmbito de cada Secretaria, Órgão ou Entidade.

§ 2º As entidades não governamentais, em funcionamento, reunir-se-ão em Assembleias para indicação de seus representantes.

§ 3º Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 4º Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observado o mesmo procedimento e as mesmas exigências.

§ 5º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 6º O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro e o segundo Secretários serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação que prestará o suporte administrativo e a assessoria técnica necessária ao seu



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo órgão da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Osório:

I - formular a política de promoção da igualdade racial;

II - deliberar sobre convivência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços relativos às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, a fim de que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida socioeconômica;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sociorraciais vividos pelas minorias étnicas raciais e pela comunidade negra de Osório;

IV - manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

V - deliberar sobre a aplicação de recurso para Promoção da Igualdade Racial;

VI - opinar sobre o orçamento do município destinado ao desenvolvimento das políticas de ações afirmativas que visem à promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII - fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra em Osório;

VIII - elaborar seu regimento interno;

IX - elaborar sua proposta orçamentária;

X - estabelecer intercâmbio com as entidades participantes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

XI - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XII - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XIII - propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo, ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras;

XIV - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;

XV - propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias;

XVI - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural e religiosa ou qualquer forma de intolerância;

XVII - promover ações concretas para a alteração do quadro assimétrico de nível de empregabilidade, de condições de trabalho e de remuneração decorrente da raça das pessoas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito, em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Brasil se formou a partir de diversas raças e etnias, sendo o segundo país do mundo em população da raça negra. Ao longo da história, pretos e pardos sofrem com a aculturação, com violências generalizadas e com a exclusão social; vivendo realidades distintas, de acordo com fatores geográficos, políticos e econômicos ao longo da história.

A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, é um salto de qualidade na relação afirmada pelo Estado brasileiro com relação à promoção da igualdade racial. O Estatuto da Igualdade Racial traz os princípios gerais que guiam a atuação do Estado e da sociedade na política de PIR, cria e estrutura SINAPIR e dá as diretrizes para as ações de promoção da igualdade nas diversas áreas, tais como a saúde, educação, liberdade de crença e de culto, acesso à terra e à habitação entre outras.

Entre divergências e convergências sociais o processo legislativo ganha maior relevância. A Lei nº 10.639/2003 (torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas), vislumbra mudanças de referência, refletindo o estágio em que se encontra o tema da promoção da igualdade racial na esfera política brasileira. Nem todas as questões tratadas no Estatuto chegaram ao mesmo grau de definição, mas foram abordadas, até porque a promoção da igualdade racial atinge realmente nossa sociedade em todas as suas dimensões.

O Decreto nº 4.886/2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), consolida uma conjugação de esforços, onde a União, os Estados/DF/Municípios, em parceria com a sociedade civil, empresários, universidades, Ministério Público, Poder Judiciário, polícias, se articulam para promover a justiça e a paz social no Brasil.

Desta feita, é essencial a criação de um conselho próprio, visto que é o espaço em que tanto a sociedade quanto o poder público, por meio de seus



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

representantes, podem propor, opinar, votar, atender denúncias, fiscalizar e contribuir com a criação e melhoria das políticas públicas.

Assim, o conselho é um mecanismo de extrema importância para promoção da igualdade racial.

Isto posto, enviamos a presente proposição, explicando os fatos que nos levam a editá-la.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de julho de 2022.

Charlon Diego Müller,
Prefeito Municipal, em exercício.